



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/99.

"Autoriza a contratação de prestadores de serviços em caráter temporário e dá outras providências."

Submeto à apreciação do Sr. Prefeito Municipal de Novo Jardim, o seguinte Projeto de Lei aprovado:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar prestadores de serviços em caráter excepcional e temporário, desde que não ultrapasse o número de vagas que compõe a Lei que trata sobre a Estrutura Administrativa e quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Novo Jardim, a fim de suprir as necessidades do município, de acordo com os cargos abaixo relacionados:

.....
ESPECIFICAÇÃO

QUANT.

VENCIMENTO
.....

01. SECRETARIA DA SAÚDE

1.1- Agente de Vigilância Sanitária

02

R\$ 169,07

1.2- Agente Comunitário de

Saúde

05

R\$ 188,83

02. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.1- Vigilante

01

R\$ 143,89

Recbi dia 18/03/99

Ass. Pres. do Conselho



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

2.2- Auxiliar de Serviços Gerais....	02	R\$ 143,89
03. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
3.1- Merendeira	05	R\$ 143,89
04. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS		
4.1- Tratoristas	02	R\$ 295,29
4.2- Eletricista	01	R\$ 230,62
4.3- Motorista	01	R\$ 295,29

Artigo 2º - Esta Lei terá validade de doze meses, tendo início a partir de 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de 1.999.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de março de 1.999.

Recebi dia 18/03/99

Ana Carolina L. Oliveira

Câmara Municipal de Novo Jardim

José Salomão Lopes Borfim
Presidente